



Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
Presidente da Assembleia da República  
Dra. Maria José Ribeiro

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 4672 ENT.: 4156 PROC. Nº:	13/11/2015

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 3/XIII/1.ª

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de junto enviar cópia do ofício n.º 4190, datado de 13 de novembro, remetido pelo Gabinete do Senhor Primeiro-Ministro, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Mário Duarte



Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares  
Entrada n.º 4156  
Data: 13-11-2015

Exmo. Senhor  
Dr. Mário Miranda Duarte  
Chefe do Gabinete de S. Exa. o  
Ministro dos Assuntos Parlamentares

ASSUNTO: Resposta à Pergunta n.º 3/XIII/1.ª de 03 de novembro de 2015

Caro Mário,

Em resposta à Pergunta n.º 3/XIII/1.ª de 03 de novembro de 2015, da Senhora Deputada Catarina Martins, do Bloco de Esquerda, encarrega-me S. Exa. o Primeiro-Ministro de transmitir o seguinte:

As perguntas formuladas parecem ter essencialmente por base uma peça publicada no Jornal de Notícias de 25 de outubro, com o título “Uma centena de nomeados com o Governo já em gestão” e, acessoriamente, numa peça televisiva do episódio 30 do programa “Sexta às 9”, da RTP. Atento o teor daquela primeira peça e as questões agora suscitadas, cumpre esclarecer:

1- O Governo rejeita, por ser falsa e incorreta, a referida notícia, que parte da premissa errada de que aqueles funcionários públicos foram nomeados para funções de chefia na administração pública pelo Governo. Em boa verdade não foram, nem poderiam sê-lo, visto que a competência legal para as nomeações de cargos de direção intermédia na administração pública (chefias de divisão e direções de



serviço) é sempre do responsável máximo do serviço e, salvo devidas exceções previstas na lei, são sujeitas a concurso público prévio, com júris compostos por elementos de vários organismos e Ministérios.

Trata-se, aliás, do preenchimento de lugares fundamentais na estrutura da administração pública, uma vez que correspondem à estrutura de direção que se situa entre o dirigente máximo do serviço e os seus trabalhadores, de perfil essencialmente técnico atentas as funções em causa. Não há pois, nem se vislumbra como, reitera-se, qualquer intervenção por parte do membro do Governo nestas nomeações, nem tal deverá nunca ocorrer, a bem da eficácia e da eficiência que se deseja na administração pública. Nesta conformidade, o uso da expressão “jobs for the boys” parece não somente deslocada e sem fundamento, como insultuosa ao bom nome dos próprios nomeados.

2- A título ilustrativo, transmitem-se infra informações detalhadas relativas ao Ministério da Defesa Nacional, referido, tanto nas peças do Jornal de Notícias e do programa da RTP, como também na pergunta parlamentar, como a entidade onde terão ocorrido a maior parte das nomeações de dirigentes.

Assim,

(i) Pelo Decreto-Lei n.º 183/2014, de 29 de dezembro, foi aprovada a nova orgânica do Ministério da Defesa Nacional, decorrente da chamada “Reforma Defesa 2020”. Esta nova orgânica procedeu à redefinição das competências específicas de cada uma das estruturas subordinadas e à reorganização da própria estrutura do Ministério, com especial ênfase para a criação da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN), sendo extintas, através de um processo de fusão, a Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar (DGPRM) e a Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa (DGAIED);

(ii) Na sequência da entrada em vigor deste Decreto-Lei, foram extintas as estruturas anteriores tendo sido exonerados automaticamente os dirigentes superiores que à data exerciam funções nos serviços centrais do Ministério da Defesa Nacional;



(iii) O Ministro da Defesa Nacional, no âmbito das suas competências procedeu à confirmação definitiva dos dirigentes superiores que haviam sido nomeados em comissão de serviço, após concurso público e procedeu à nomeação, em regime de substituição, dos restantes, tendo aberto concurso, junto da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CRESAP), para que se iniciasse o processo de nomeação definitiva. Esses concursos decorrem de acordo com a tramitação própria;

(iv) O Ministério da Defesa Nacional procedeu ao desenvolvimento da regulamentação de cada uma das estruturas deste Ministério, tendo esta sido finalizada com a publicação dos respetivos Decretos Regulamentares, em 31 de julho, onde se estabelece a missão, as atribuições e o tipo de organização e das Portarias, em 15 de setembro, criando as unidades orgânicas nucleares (direções de serviços);

(v) Na sequência da publicação destas Portarias, foram revogadas as que estavam em vigor, tendo sido exonerados automaticamente os dirigentes intermédios que, à data, exerciam funções nos serviços centrais do Ministério da Defesa Nacional;

(vi) Atenta a necessidade de continuidade dos serviços e para que não ocorresse nenhum hiato temporal que acarretasse prejuízo nas atividades em curso e a desenvolver, os dirigentes máximos do respetivo serviço, no âmbito das suas competências legais, procederam à nomeação, em regime de substituição, dos respetivos dirigentes intermédios. Trata-se assim de nomeações sem intervenção dos membros do Governo;

(vii) Estas nomeações foram publicadas em Diário da República no início de outubro;

(viii) Importa notar que estas nomeações, em regime de substituição, configuraram a continuação do exercício de funções de dirigentes intermédios que já desempenhavam funções nestes serviços centrais ou o assumir de funções de quadros que já desempenhavam funções nos serviços, enquanto técnicos superiores;

(ix) O Ministro da Defesa Nacional do XIX Governo Constitucional não efetuou qualquer nomeação, para a estrutura do Ministério da Defesa Nacional, desde 20 de março de 2015;



(x) No âmbito da “Reforma da Defesa 2020” foi alcançada uma redução de 11% dos cargos dirigentes e uma redução de despesa global superior a um milhão de euros anuais, no quadro dos Dirigentes Superiores e Intermédios.

3. Explicações de idêntica natureza poderiam ser avançadas em relação aos restantes Ministérios.

4. De notar ainda que, no que diz respeito à transparência e imparcialidade das nomeações de cargos de direção de 1º e 2º grau, esses sim envolvendo os membros do Governo, nunca tanto foi feito como na anterior legislatura. Assim, no cumprimento do disposto no seu Programa, onde se comprometeu não só a despartidarizar o aparelho do Estado e a promover o mérito no acesso aos cargos, mas também a despolitizar os processos de recrutamento dos cargos dirigentes mais importantes da administração pública, e atendendo às melhores práticas internacionais na matéria, o XIX Governo Constitucional apresentou à Assembleia da República, logo em 2011, a proposta de lei que viria a originar a Lei nº. 64/2011, de 22 de dezembro.

Aquele diploma, com o objetivo de tornar mais transparente e imparcial o provimento de cargos de topo da administração pública, introduziu um conjunto de inovações ao paradigma do recrutamento e seleção então vigente, de entre as quais se destacaram a instituição de procedimentos concursais para efeitos do provimento dos cargos de direção superior e a criação da CRESAP, entidade independente que funciona junto do membro do Governo responsável pela área da administração pública.

Decorridos mais de três anos sobre a entrada em vigor da Lei nº. 64/2011, de 22 de dezembro, o Governo entendeu densificar o modelo de recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção superior e os Estatutos da CRESAP, propondo à Assembleia da República a introdução de diversos ajustamentos que viriam a resultar na Lei nº. 128/2015, de 3 de setembro, dos quais haverá a destacar:

- a introdução de um maior equilíbrio e balanceamento entre a intervenção do membro do Governo competente e a CRESAP no processo de recrutamento e seleção;



- a introdução de uma regra semelhante à prevista no Estatuto do Gestor Público no sentido de que não pode ocorrer a designação de cargos de direção superior entre a convocação de eleições para a Assembleia da República ou a demissão do Governo e a investidura parlamentar do novo Governo;
- a extensão da intervenção da CRESAP ao recrutamento e a seleção de candidatos aos cargos equiparados, seja a que título for, quer aos cargos de direção superior da administração central do Estado português, quer aos cargos de gestor público;
- a obrigação de a CRESAP elaborar e remeter, anualmente, à Assembleia República, um relatório sobre a sua atividade, da qual consta, designadamente, informação não personalizada sobre os procedimentos concursais e de emissão de pareceres.

Face às melhorias significativas introduzidas, será de notar que, em sede do processo legislativo parlamentar, os deputados do Bloco de Esquerda votaram contra a aprovação das duas Leis atrás mencionadas.

5. De referir, por último, que foi o XIX Governo Constitucional que impulsionou e levou a cabo o Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE), que conduziu a uma importante racionalização de serviços, sempre subordinada à melhoria ou manutenção da sua qualidade. Não sendo este tema objeto da pergunta parlamentar, e apesar de haver ampla informação pública disponível, é de sublinhar que o PRACE traduziu-se numa redução muito significativa de estruturas na administração central do Estado, quer a nível macro, quer a nível micro, e na conseqüente redução de inúmeros cargos dirigentes.

Com os melhores cumprimentos, *também pensois*

O Chefe do Gabinete

Gilberto Jerónimo